



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 22 / 03 / 26

Robenildo Carvalho de Sousa
Presidente 2025-2026

Ofício nº 024/2026

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 10 / 03 / 2026

Santa Inês/PB, 02 de março de 2026.

Robenildo Carvalho de Sousa
Presidente 2025-2026

***Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.
Câmara Municipal de Santa Inês - PB.***

Com os cumprimentos de estilo, estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa assegurar o pagamento do incentivo (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) do município de Santa Inês/PB.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada, e, em seguida, aprovada pelos nobres Edis.

Atenciosamente,

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional

Recebido
11 / 03 / 26

Thayanne Cláudia Leite
SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 02/03/26

Robenildo Carvalho de Sousa
Presidente 2025-2026

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa assegurar o pagamento do incentivo (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE), o qual baseia-se na valorização profissional, cumprimento da Lei Federal nº 11.350/2006, reconhecimento dos serviços prestados ao SUS e repasse de verbas federais específicas.

O incentivo, popularmente conhecido como 14º salário, visa incentivar o desempenho, reduzir a rotatividade e garantir o pagamento direto aos trabalhadores, sem impacto no tesouro municipal.

A finalidade da presente propositura, é a extrema relevância do trabalho exercido pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na Atenção Primária à Saúde do Município, papel fundamental para a produção do cuidado em saúde e para o aumento da qualidade de vida dos usuários dos serviços de saúde.

Nesse contexto, dado da relevância e interesse público que permeia o projeto, contamos com a colaboração de todos para sua aprovação.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2026.

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional

APROVADO POR
08 / VOTOS 100
EM 10/03/2026

Robenildo Carvalho de Sousa
Presidente 2025-2026

APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 10/03/2026


Robenildo Carvalho de Sousa
Presidente 2025/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
EM 02/03/26

Robenildo Carvalho de Sousa
Presidente 2025/2026

PROJETO LEI Nº. 006/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para discussão e análise por parte dos eminentes Vereadores que compõem a Câmara Municipal, ao final, pugnando por sua regular tramitação e aprovação, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Inês/PB, nos termos da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º. O incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei será concedido exclusivamente com recursos financeiros advindos do Governo Federal, nos termos do art. 9º-C da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 1º. O valor do incentivo financeiro adicional corresponderá ao montante efetivamente repassado pela União ao Município de Santa Inês/PB, conforme estabelecido no art. 9º-D da Lei Federal nº 11.350/2006 e no art. 7º do Decreto Federal nº 8.474/2015.

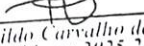


APROVADO POR
08 / VOTOS / 00
EM 10/03/2026


Rubenildo Carvalho de Sousa
Presidente 2025/2026



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 02/03/26

Rubenildo Carvalho de Sousa
Presidente 2025/2026

§ 2º. O incentivo financeiro adicional será rateado em partes iguais entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias em efetivo exercício no Município de Santa Inês/PB.

Art. 3º. Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro adicional, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I - Estar em efetivo exercício de suas funções;
- II - Cumprir integralmente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- III - Atender às exigências e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;
- IV - Participar das atividades permanentes oferecidas pelo Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão do pagamento do incentivo financeiro adicional, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º. O incentivo financeiro adicional será pago uma vez ao ano, juntamente com a remuneração dos servidores, e não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 5º. O pagamento do incentivo financeiro adicional fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros por parte do Governo Federal ao Município de Santa Inês/PB.

§ 1º. O Município efetuará o pagamento do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em até 90 (noventa) dias após o recebimento dos recursos federais.



APROVADO POR
08 / VOTOS 100
EM 10/03/2026


Robenildo Carvalho de Sousa
Presidente 2025, 2026



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO
EM 02/03/26

Robenildo Carvalho de Sousa
Presidente 2025, 2026

§ 2º. Em caso de não repasse dos recursos pelo ente federativo, o Município fica desobrigado do pagamento do incentivo financeiro adicional, sem que isso gere qualquer direito adquirido ou indenização aos servidores.

§ 3º. Caso haja interrupção, suspensão ou redução dos repasses por parte do Governo Federal, o Município de Santa Inês/PB fica autorizado a adequar proporcionalmente os valores ou suspender o pagamento do incentivo financeiro adicional.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com as Secretarias Municipal de Administração e Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento, controle e pagamento do incentivo financeiro adicional, devendo manter registro atualizado dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias beneficiados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário, e dos repasses efetuados pelo Governo Federal.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2026.


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional